



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

1ª (PRIMEIRA) RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DOCHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023 – APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

Publicado no site da Prefeitura
Municipal
08/11/2023
Secretaria Municipal de
Comunicação

O município de Santo Antônio do Descoberto – GO, através da Secretaria Municipal de Cultura representada pelo senhor **BRENNO RHUDINI RODARTE DE OLIVEIRA**, Decreto Municipal nº. 2.670/2022, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, tornar público a retificação dos itens: letra “b”, “d” e “e” do item 3.1, 6.1, 7.5, 8.5, 14.1.1, 14.3, IX do item 14.1.12, 15.2, 16.8, e 18.12, a inclusão dos itens: 3.7, 3.8, 18.13, 18.14, 18.5 e 18.6, alteração do Cronograma do Edital de Chamamento Público nº09/2023 e a retificação dos seus anexos, conforme as seguintes disposições:

EDITAL RETIFICADO DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Santo Antônio do Descoberto - GO .

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1 -OBJETO

1.1 – O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de fomento ao segmento audiovisual para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Santo Antônio do Descoberto - GO.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

2 - VALORES

2.1 – O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$347.674,03 (trezentos e quarenta e sete mil seiscentos e setenta e quatro reais e três centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 - A despesa correrá à conta das Dotações Orçamentárias previstas sob o nº: 14.422.1006.1.419.3.3.90.31.

2.3 - Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 - Pode se inscrever no Edital:

- a) qualquer agente cultural residente no Município de Santo Antônio do Descoberto - GO há pelo menos dois anos e que comprove no mínimo um ano de atuação através de portfólio.
- b) Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos residentes e domiciliados no Município de Santo Antônio do Descoberto há no mínimo 2 (dois) anos, que comprove no mínimo um ano de atuação através de portfólio.
- c) Pessoas jurídicas de direito privado, com fins lucrativos, que apresentem, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural com data de fundação há no mínimo 2 (dois) anos no Município de Santo Antônio do Descoberto. A menção as atividades artísticas e/ou culturais deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato social etc).
- d) MEI: Microempreendedor Individual que apresente, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade fim ou atividade de cunho artístico-cultural, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com atuação e registro dentro do Município de Santo Antônio do Descoberto – GO ou Estado de Goiás.
- e) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física que comprove atuação de no mínimo 2 (dois) anos no Município de Santo Antônio do Descoberto – GO, através de portfólio.

Parágrafo Único - A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

3.2 - Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)
- III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 – O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

3.4 – Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

3.5 - O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 - O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

3.7 A inscrição no presente edital de chamada pública implica na total aceitação das normas nele contidas e declara estar ciente das legislações nele citadas, sobre as quais o (a) Proponente não poderá alegar desconhecimento

3.8 Para fins deste edital entende-se como portfolio é uma coleção de documentos e materiais que representam a experiência cultural, criativa e artística de um indivíduo ou grupo podendo ser composta por: currículo do agente cultural pessoa física, jurídica (cnpj ou da equipe técnica) conjuntamente com comprovações/declarações de trabalhos anteriormente realizados de área correlata a categoria que pretende concorrer ou mesmo certificados que comprovem que o proponente possua conhecimento técnico necessário para execução do projeto a ser contemplado pelo termo de fomento ou outros documentos que se façam necessários para a comprovação de atuação do proponente.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 - Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

4.2 - O agente cultural que integra ou pretenda integrar Conselho Municipal de Cultura **NÃO PODERAR CONCORRER** neste Edital para receber recursos do fomento cultural, em hipótese alguma.

4.3 - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 – A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5. Esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos da Lei Paulo Gustavo 2023.

4.6. Que esteja em débitos de prestação de contas de projetos anteriormente selecionados através de fomento cultural seja no Município, Estado ou União

5. COTAS

5.1 - Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 - Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 - Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 - Para fins de verificação da declaração étnico-racial, poderá ser realizada a solicitação de carta consubstanciada.

5.9 - As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 - As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 - Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 31/10/2023 e 12/11/2023 até às 23:59.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 - O proponente deve realizar sua inscrição por meio do formulário disponível no site santoantoniოდodescoberto.go.gov.br/cultura/lpg e anexando todos os documentos descritos no item 7.2 no local indicado sítio online citado anteriormente.

7.2 - O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo III) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto (em casos que haja outros integrantes);
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito, conforme **Anexo I**, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 - O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 - Cada proponente poderá concorrer neste Edital com no máximo 01 (um) projeto, a fim de garantir a melhor distribuição dos recursos.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Parágrafo Único - Para efeito da contabilização acima, serão considerados também os projetos culturais apresentados simultaneamente por sócio ou dirigente responsável (como pessoa física) e pela empresa ou organização (como pessoa jurídica); igualmente serão considerados os projetos culturais apresentados simultaneamente pela pessoa física e por seu respectivo MEI.

7.5 - Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 meses.

7.6 - O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO .

7.7 - As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 - As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 - As pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade poderão solicitar sua inscrição diretamente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dentro do horário de expediente, com apoio do Escritório de Projetos, caso haja algum impedimento com relação à inscrição online.

7.10 - Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas neste Edital.

7.11 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 - O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (Anexo III), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 - A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 - A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 - A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

quilombolas etradicionais.

8.5 - Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 - Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 - O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 - Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

II - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Parágrafo Único - Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso I do item 9.1: a Língua Brasileira de Sinais—Libras; o sistema Braille; o sistema de sinalização ou comunicação tátil; a audiodescrição; as legendas; e a linguagem simples.

9.2 - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I- adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II- utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV- contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

9.3 - Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 - A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 - Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 - O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 - Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - exposições públicas, com interação popular, gratuitas ou a custos populares ou com cotas de gratuidade, em equipamentos municipais de cultura ou em equipamentos públicos do Município de Santo Antônio do Descoberto - GO (tais como parques, escolas e outros), inclusive em regiões periféricas.

II - realização de atividades destinadas prioritariamente a alunos e professores de escolas públicas ou universidades, bem como a profissionais de saúde e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

10.2 - As contrapartidas propostas deverão ter sua execução previamente aprovada e agendada com a Secretaria Municipal de Cultura, para otimização e ampliação do acesso à produção cultural derivada da Lei Paulo Gustavo, sendo que as contrapartidas executadas deverão ser informadas e comprovadas no Relatório Final de Execução do Objeto - ANEXO IV.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 - A análise de mérito cultural corresponde à identificação – tanto individual quanto sobre seu contexto social – de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

Parágrafo único - Projetos que envolvam produção de audiovisual deverão apresentar o roteiro proposto para as ficções e animações, bem como o argumento e a estratégia de abordagem, nos casos de documentário.

12.2 - Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 - A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo Único - Caso o número de projetos concorrentes ultrapasse a capacidade de atuação da CAP, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá nomear servidores da administração municipal para auxiliar no processo de seleção.

12.4 - A Comissão de Análise de Projetos será supervisionada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

12.5 - Cada membro da Comissão de Análise de Projetos fica impedido de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenha interesse direto na matéria;

II - tenha participado como colaborador, na elaboração do projeto, ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 - O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 - Para a seleção prevista neste Edital, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

12.8 - Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

12.9 - Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

12.10 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 - Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 - Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

14. ETAPADE HABILITAÇÃO

14.1 - Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 29/11/2023 a 01/12/2023, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;

II - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de Goiás disponível em: https://www.economia.go.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4663&catid=39;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Certidão Negativa de Débitos do Município de Santo Antônio do Descoberto – Go em: <https://santoantoniodescoberto.centi.com.br/servicos/certidaonegativa>;

V - Comprovação de residência em Santo Antônio do Descoberto - GO , por meio da apresentação de contas relativas ao domicílio que comprovem a moradia no Município há no mínimo 2 (dois) anos;

VI - Dados bancários para a realização do respectivo pagamento. A conta deverá ser sem limite de recebimento e, obrigatoriamente, estar vinculada ao CPF do proponente pessoa física. ATENÇÃO: Não serão aceitas contas bancárias com limite diário de recebimento menor do que o prêmio, conta fácil Caixa. O número da conta deverá ter no máximo 10 dígitos, inclusive com o dígito verificado;

VII - declaração étnico-racial (Anexo VI) se tiver sido contemplado pelas cotas.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II- Ato constitutivo, representado pelo contrato social (no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos) ou pelo estatuto social (no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos);

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos;

IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, disponível em:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;





MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

V-Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de Goiás, disponível em:

https://www.economia.go.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4663&catid=39;

VI- Certidão Negativa de Débitos do Município de Santo Antônio do Descoberto – Go em: <https://santoantoniiododescoberto.centi.com.br/servicos/certidaonegativa>;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, disponível em: <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível em: <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

IX- Dados bancários para a realização do respectivo pagamento. A conta deverá ser sem limite de recebimento e, obrigatoriamente, estar vinculada ao MEI ou CNPJ do proponente. ATENÇÃO: Não serão aceitas contas bancárias com limite diário de recebimento menor do que o prêmio, conta fácil Caixa. O número da conta deverá ter no máximo 10 dígitos, inclusive com o dígito verificado.

X- Comprovação de endereço no Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, por meio da apresentação de contas relativas à localização no Município há no mínimo 2 (dois) anos de trabalho;

14.2 - As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 - Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

14.4 - Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 - Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 - Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial.

15.2 - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30 dias após a homologação do resultado final.

15.4 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16 - DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 - Os produtos artístico-culturais, eventos e peças de divulgação dos projetos exibirão as logomarcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 - Os produtos artístico-culturais, eventos e peças de divulgação do projeto deverão exibir as logomarcas e/ou menções ao Município de Santo Antônio do Descoberto - GO e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos e em todas as formas de divulgação, sejam elas promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais, bem como aquelas transmitidas por locução radiofônica, televisiva ou pela internet, sob a chancela "APRESENTA" e/ou "INCENTIVO", de acordo com as orientações técnicas disponíveis no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santo Antônio do Descoberto - GO (<https://www.santoantoniiododescoberto.go.gov.br/>).

16.3 - O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.4 - O material de divulgação dos projetos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderá conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.5 - Todos os projetos apresentados neste Edital deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos contemplada na Lei Federal nº 9.610/1998 e demais dispositivos, bem como à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), no que couber.

16.6 - Todo e qualquer ônus relativo a direitos autorais e/ou de dados ou de imagem recairão exclusivamente sobre o proponente, ficando o Município de Santo Antônio do Descoberto - GO e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo isentos de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da legislação que dispõe sobre o tema.

16.7 - Os direitos autorais das obras audiovisuais serão de propriedade do diretor e produtor, de acordo com a Lei de Direitos Autorais vigente no país. O diretor e a empresa produtora são os responsáveis pela utilização de imagens e sons de terceiros em seus trabalhos, bem como de locações e de outras obras incidentais no produto final. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens e realização de eventos recairão exclusivamente sobre o diretor, o produtor e a empresa produtora, ficando os realizadores deste Edital isentos de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento às legislações vigentes que tratam do tema.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

16.8 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santo Antônio do Descoberto - GO e o Governo Federal terão direito de exibir todos os produtos audiovisuais resultantes deste Edital, sem ônus e sem exclusividade, em eventos de promoção do Município; em eventos de natureza cultural e/ou educativa sem fins lucrativos; em ações de difusão do audiovisual santoantoniense, goiano e brasileiro; em ações de formação para a cidadania e para ampliação de acesso aos bens culturais, bem como em oficinas para a formação de mão-de-obra, entre outras finalidades de interesse público, sempre resguardando a citação dos devidos créditos.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informações à Administração Pública, observarão o Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 - O agente cultural deve prestar contas através de notas fiscais por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IV. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.3 - Nos termos dos arts. 31 e 32 do Decreto Federal nº 11.453/2023, somente será solicitado Relatório de Execução Financeira do Objeto nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for possível aferir o cumprimento integral do projeto por meio do Relatório de Execução do Objeto e/ou as justificativas apresentadas para o cumprimento parcial do objeto do projeto forem insuficientes;

II - Quando for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

17.4 - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, deverão ser observados os dispositivos contidos no Art. 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023 e seus parágrafos.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais, os quais deverão ficar atentos às publicações referentes ao presente Edital e seus anexos, que ficarão à disposição no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo <https://www.santoantoniოდodescoberto.go.gov.br>.

18.2 - Demais informações poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico: leipaulogustavo@santoantoniოდodescoberto.go.gov.br.

18.3 - Não haverá retenção de impostos por parte do Poder Público no ato de repasse de recursos ao proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), devendo este se responsabilizar



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

pelas devidas obrigações tributárias e acessórias, bem como pelas obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução do projeto, e que são de responsabilidade exclusiva do proponente.

18.4 - Os casos omissos porventura existentes serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santo Antônio do Descoberto - GO .

18.5 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, resultarão na desclassificação do proponente. Da mesma forma, o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão do Projeto em qualquer fase da seleção.

18.6 - O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta, informações e documentos enviados, bem como pela integridade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, nos casos previstos neste Edital, isentando a Secretaria de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 - O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 - A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 - Os proponentes aprovados cederão automaticamente ao Município de Santo Antônio do Descoberto - GO , através da Secretaria Municipal de Cultura, o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios, para divulgação dos selecionados e das realizações culturais do Município, a bem da maior visibilidade e acesso.

18.10 - Este Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por motivos de interesse público, e sua eventual anulação parcial ou integral não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.11 - A relação dos projetos publicados no resultado preliminar deste Edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum projeto citado até o encerramento das fases recursais e a celebração dos Termos de Execução Cultural.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que cada proponente, seja ele/a pessoa física ou jurídica, poderá ser contemplado/a com apenas um projeto dentre todos os editais do Município de Santo Antônio do Descoberto - GO oriundos da Lei Complementar nº 195/2022.

18.12- O proponente poderá enviar mais de uma proposta. Entretanto, caso seja classificado nas duas, será considerado a primeira inscrição.

18.13 São vedadas inscrições condicionais, fora do prazo e horário estabelecido no



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Cronograma deste edital, mediante solicitação pela via postal, fax ou correio eletrônico.

18.14 Caso não haja inscritos suficientes em qualquer uma das categorias, o saldo remanescente da mesma poderá ser redistribuído entre os selecionados conforme deliberação a ser tomada pela Comissão com devida justificativa, aumentando-se o valor de cada categoria. Ainda havendo saldo, o mesmo poderá ser realocado para a categoria que tiver mais inscritos no mesmo edital ou mesmo para outro edital no segmento de audio visual a ser publicado, cabendo a decisão a Comissão de Análise de Projetos da Lei Paulo Gustavo em Santo Antônio do Descoberto-GO.

18.15 – As situações não previstos neste edital ou casos omissos por ventura existentes ficarão a cargo serão da Comissão sendo está soberana nas decisões, sendo considerada última instância para julgamento dos recursos.

18.16 – A Secretária Municipal de Cultura e Turismo poderá publicar durante o período de publicação deste edital e execução do termo de fomento até a sua prestação de contas, outros atos administrativos complementares a este edital

19. CRONOGRAMA

19.1- Os seguintes prazos constituem o calendário para execução do presente Edital:

FASE	DATA / PRAZO
Publicação do edital	30/10/2023
Período de inscrição	31/10/2023 a 12/11/2023
Período de habilitação das propostas	13/11/2023 a 14/11/2023
Divulgação das propostas habilitadas	16/11/2023
Prazo recurso	17/11/2023 Das 08:00 até as 17:00
Resposta recursal	20/11/2023
Análise de mérito cultural do projeto	21/11/2023 a 23/11/2023
Divulgação dos classificados	24/11/2023
Prazo para interposição de recurso	27/11/2023
Resposta recursal e homologação dos projetos aprovados	28/11/2023
Prazo para a entrega da documentação atualizada (certidões e dados bancários) do proponente.	29/11/2023 a 01/12/2023
Assinatura do termo de adesão	08/12/2023
Repasso dos recursos aos selecionados	Até 29/12/2023

19.2 – Os proponentes que não puderem comparecer ao evento de assinatura terão até o dia 11/12/2023 para assinar o Termo de Execução Cultural. A não-assinatura até esse prazo será considerada desistência do projeto e permitirá a convocação de suplente, por ordem de classificação, a partir de 12/12/2023.

19.3 - Algumas etapas do cronograma poderão ser suprimidas caso não tenham demandas ou sofrerem alterações nas datas, de acordo com as necessidades da Administração



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Municipal.

19.4 - O não atendimento do prazo de envio da documentação (certidões e dados bancários) acarretará a substituição do projeto aprovado pelo suplente, obedecendo-se a ordem de classificação.

20. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio

Anexo II – Critérios de seleção

Anexo III – Dados do Projeto

Anexo IV - Relatório de Execução do Objeto

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Santo Antônio do Descoberto – GO, 08 de outubro de 2023

Brenno Rhadini Rodarte de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 4.714/2023